



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 2.929/19

DE 3 DE JULHO DE 2.019

MANOEL IRONIDES ROSA, prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

AUTORIZA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS SERVIDORES QUE EFETUAM A COLETA DO LIXO URBANO.

Art. 1º - Os servidores designados para trabalhar junto ao caminhão de lixo que efetua o recolhimento do lixo urbano diário no Município de Bastos farão jus à percepção mensal de uma gratificação no percentual de 100%, incidente sobre o vencimento base do cargo efetivo ocupado.

§1º - Somente farão jus ao recebimento da gratificação, aqueles servidores que acompanham o caminhão de lixo em movimento e, ao mesmo tempo, recolhem o lixo urbano da cidade.

§2º - A gratificação prevista no *caput* somente será devida enquanto o servidor estiver efetivamente trabalhando na coleta do lixo urbano, junto ao caminhão que efetua o recolhimento diário do lixo, nos termos do parágrafo anterior, bem como no período de férias legais.

§3º - A designação do servidor para exercer as atividades previstas no *caput* será feita mediante Portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A gratificação prevista no Artigo 1º, também será devida aos motoristas designados para conduzir o caminhão de lixo municipal durante a coleta diária, bem como para realização do transporte intermunicipal do lixo urbano.

Parágrafo Único – A designação do servidor para conduzir o caminhão de lixo, também será feita mediante Portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O servidor designado para efetuar a coleta de lixo nos termos do Artigo 1º, bem como para conduzir o caminhão de lixo nos termos do Artigo 2º, que permanecer afastado de suas atividades, por qualquer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

período e motivo, terá calculada sua gratificação proporcionalmente aos dias de efetivo exercício na atividade.

Art. 4º - A Gratificação prevista nesta lei somente será devida aos servidores públicos efetivos, desde que não estejam ocupando cargo em comissão ou função gratificada, e não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, salvo adicionais de férias e 13º salário.

Parágrafo Único – A Gratificação prevista nesta lei, não é cumulável com a Gratificação de Dedicção Exclusiva e a Gratificação de Jornada Estendida de Trabalho.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 3 de julho de 2.019

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

*Assistente de Secretário Municipal do
Gabinete do Prefeito*